



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL

Unidade Gestora - CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Período - 1º Quadrimestre de 2019.

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Constituição Federal em seus artigos 31 e 74 e Lei Complementar nº 154/96 e na Instrução Normativa Nº 007/TCE-RO/2002 e a 013/TCE-RO/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Esta unidade de Controle Interno criada em 04 de abril de 2005, através da Resolução Nº 029/MD/CMVA/05, Revogada pela Resolução Nº 050/MD/CMVA/10, alterada pela Resolução Nº 061/MD/CMVA/2019 com autonomia profissional e imparcialidade no desenvolvimento de suas atividades conforme determina a legislação que orienta sobre as atribuições de controle e conforme o Art. 63 da LRF 101/00, apresentamos o Relatório do 1º Quadrimestre de 2019 elaborado pelo Controlador Geral Srº. Clodoaldo Paiva Purcino, nomeado pela Portaria Nº 015/CMVA/2019 da Câmara Municipal de Vale do Anari, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria elaborado pelo mesmo Controlador e Parecer do Presidente deste Poder Legislativo Srº. Nedir Paz Florencio que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão praticados no período de Janeiro a Abril de 2019.

A Controladoria Geral tem como função orientar as tomadas de decisões, fiscalizar e acompanhar as fases das despesas, as execuções orçamentárias, patrimoniais e financeiras, no desempenho das atividades em cada unidade orçamentária, resguardando a legalidade e a economicidade dos atos praticados pela administração, sem causar danos ao erário público.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



Apresentamos o referido relatório que tem objetivo de demonstrar parcialmente o trabalho realizado, onde os principais pontos verificados, com a finalidade de adequar a Administração nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no sentido de dar total transparência a Administração.

Esta Unidade de Controle vem desenvolvendo seus trabalhos conforme recomendam as legislações pertinentes de acordo com o disposto no Art. 74 da Constituição Federal, c/c o artigo 59 e incisos da Lei Complementar N° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Controladoria tem observado o limite do percentual de 70% (setenta) por cento sobre a receita da Câmara, para serem gastos com pessoal, bem como o percentual atingido sobre a Receita Corrente Líquida do Município conforme Relatório de Gestão Fiscal.

Examinando os balancetes mensais de Janeiro a Abril/2019, bem como realizamos exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como, o cumprimento da legislação vigente.

1. ORÇAMENTO DA CÂMARA

A Lei Municipal n° 877/GP/PMVA/2019 de 18 de Dezembro de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estimou a Receita e fixou a despesa na importância de R\$ 1.051.601,06 (Um milhão e Cinquenta e um mil e Seiscentos e um Real e Seis Centavos) para o Legislativo Municipal. Sendo que ficou o repasse do Duodécimo fixado em R\$ 90.494,18 (Noventa Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Dezoito centavos).



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



Os repasses mensais realizados à este Poder Legislativo no 1º Quadrimestre de 2019:

Mês/Ano	Valor (R\$)
Janeiro/2019	R\$ 80.824,82
Fevereiro/2019	R\$ 80.824,82
Março/2019	R\$ 80.824,82
Abril/2019	R\$ 90.494,18
TOTAL	R\$ 332.968,64

2. DOS LIMITES

Respeitando o limite de despesa com pessoal conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 29-A, §1º, §3º e LRF. 101/00 em seu Art. 18, conforme consta abaixo:

Art. 29-A, CF/88, §1º: "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores".

§3º: "Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao §1º deste artigo".

Art. 18, LRF. 101/00:

"Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."

• Item 1 -

Percentual 70% permitido para gastos com pessoal.

Receita total (dos 04 meses) R\$ R\$ 332.968,64 x 70% = R\$ 233.078,04 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Setenta e Oito Reais e Quatro centavos).

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo constituiu, neste período retro mencionado em R\$ 198.458,81 (Cento e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e oitenta e um centavos).

No entanto os gastos efetuados com despesas com pessoal equivalem a um percentual de 59,60 % aproximadamente, que se encontra legalmente dentro dos limites permitido, conforme ao disposto no § 1º do art.29-A Constituição Federal.

• Item 2-

Percentual 30% permitidos para demais despesas.

As demais despesas estão em conformidade a legislação em vigor. Ou seja, todas as despesas estão sendo executada de forma equilibrada sobre a receita orçamentária.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



3. RESULTADO DOS TRABALHOS

O resultado das vistorias e fiscalizações realizadas no quadrimestre estão descritas nos tópicos seguintes:

3.1 - Das Licitações e Contratos

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada através da Portaria N° 013/CMVA/2019, promoveu os certames licitatórios tendo como suporte a Lei 8.666/93, mantendo o controle dos itens licitados, evitando a fragmentação de despesa, obedecendo às modalidades licitatórias, segundo previsão legal.

A Controladoria Geral atua também na área de orientação, concomitantemente ao andamento dos autos processuais, espera-se com isso, um trabalho auxiliador e eficaz do gestor nos procedimentos para aquisição de bens, serviços e contratações públicas, colaborando para que a atuação da CPL atenda às expectativas da sociedade do Município de Vale do Anari.

3.2 - Do Patrimônio e Almoxarifado

Quando da inspeção desta auditoria, verificamos que todos os bens localizados nos setores da Secretaria Geral, Sala das sessões Plenárias, copa e cozinha, estavam com plaqueta de tombamento e resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo responsável pelo bem.

Verificamos que as instalações do almoxarifado são adequadas, estando os bens separados e armazenados adequadamente, bem como protegidos contra as ações do tempo, contra furtos, roubo e incêndio. Também verificamos a existência de extintor de incêndio devidamente instalado e que



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



os bens são colocados em prateleiras, as quais estavam devidamente limpas na ocasião da visita desta auditoria.

3.3 - Da Contabilidade, Orçamento e Execução Orçamentária.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela Contadora Sr^a Tatiane Bueno Santana que está devidamente registrada junto ao Conselho de Contabilidade do Estado de Rondônia sob-registro N° CRC-RO 5850 CPF: 039.964.619-17.

Constatamos em nossa inspeção que a contabilidade mantém os registros contábeis atualizados, dando suporte na emissão de relatórios gerenciais para tomadas de decisões da administração, controlando a movimentação diária adequadamente refletindo no resultado positivo da situação orçamentária, financeira e patrimonial do município.

Acompanhando a execução orçamentária a Controladoria Geral deliberou as solicitações de material e serviços; analisou os processos administrativos para empenho, pagamento e análise final para arquivo; orientou a abertura de processo de compras e acompanhamento da execução dos processos de diárias e adiantamentos para cumprimento das leis municipais e demais legislações pertinentes à execução.

No âmbito do Poder Legislativo, a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução N° 024/GP/CMVA/02, alterada pela Resolução N° 060/MD/CMVA/19, em amostragem realizada por esta Controladoria, as diárias neste 1° Quadrimestre de 2019 foram concedidas nos termos da legislação vigente, em inspeção realizada por amostragem verificamos que as concessões de diárias estão devidamente comprovadas.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



3.4 - Recursos Humanos

A inspeção no setor de Recursos Humanos deste Poder Legislativo constatou-se que o quadro de pessoal está preenchido de acordo com a legislação vigente que estruturou o organograma desta Câmara Municipal, os vencimentos e vantagens pagas estão dentro do limite constitucional estabelecido.

Examinamos e acompanhamos as despesas com pessoal do Poder Legislativo durante este 1º Quadrimestre, sempre comunicando e alertando sobre o índice do gasto com pessoal, para que ao findar do exercício este Poder Legislativo cumpra o limite legal conforme determina a Lei 101/2000.

3.4.1 - Relação de funcionários ativos:

QUADRO DE PESSOAL	
EFETIVOS	
NOMES	CARGOS
Marcelo Alves de Lima	Agente Administrativo (cedido ao Poder Executivo do Município de Vale do Anari a partir do dia 01/01/2019).
Wanderley Domingos da Silva	Vigia
Ednaldo Borges da Silva	Vigia
Denis Franco dos Anjos	Vigia
Vilma Santana	Zeladora
Márcia Batista da Cunha	Zeladora (Em gozo de Licença Maternidade)
Tathyane Nascimento Santos	Técnica de Controle Interno (cedido ao Poder Executivo do Município de Cacoal a partir do dia 01/01/2019).
Tatiane Bueno Santana	Contadora



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



COMISSIONADOS	
NOMES	CARGOS
Oriel Klamerick	Secretário Geral (Nomeado a partir de 01/01/2019)
Clodoaldo Paiva Purcino	Controlador Geral (Nomeado a partir de 01/04/2019)
Edivane Barbosa Nascimento	Assessora Parlamentar (Nomeada a partir de 10/01/2019)
Leticia de Castro Texeira	Assessora Parlamentar (Nomeada a partir de 01/01/2019)
Rafaela Apolinário Borges	Assessora Parlamentar (Nomeada a partir de 01/01/2019)
Suzi Ferreira Alves	Secretária de Gabinete (Nomeada a partir de 01/01/2019)
Edemilson de Jesus Santana	Afastado Auxílio Doença

VEREADORES LEGISLATURA (2017-2020)	
NOMES	CARGOS
Nedir Paz Florencio	Presidente Biênio (2019-2020)
Santa Maia Zimermann	Vice-Presidente Biênio (2019-2020)
Sinval Ribeiro Alves	2º Secretário Biênio (2019-2020)
Ednaldo Borges da Silva	2º Secretário Biênio (2019-2020)
DEMAIS VEREADORES	
João Correia Maciel Filho	VEREADOR
Manoel Pereira da Silva	VEREADOR
Ueliton Machado da Silva	VEREADOR
Sebastião Rodrigues Martins Filho	(Suplente) assumiu a vaga do vereador Joaquim Alves de Souza.
Manoel Gomes da Rocha	(Suplente) assumiu a vaga do vereador Romildo Lemos de Meira.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



4. DAS FALHAS DETECTADAS

Em nossas análises, verificamos que no 1º Quadrimestre de 2019, de forma geral, a Câmara vem cumprindo os preceitos estabelecidos na Lei Complementar N° 101/2000. Verificamos isto principalmente quanto às questões relativas às despesas com pessoal.

Nos trabalhos de observância e fiscalização nos processos administrativos abertos para aquisição de materiais de consumo, materiais permanente, ou serviços e outros, tenho observado que as prestações de serviços por pessoa física ou jurídica, e demais fornecedora por licitação ou por dispensa de licitação, o que na maioria dos processos administrativos, os valores empenhados têm se enquadrado nesta modalidade, conforme recomenda - se a Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de Junho de 2018.

5. DAS RESPONSABILIDADES

A Controladoria Geral tem orientado aos ordenadores de despesas constantemente sobre a importância de trabalhar dentro do orçamento real. Tem acompanhado diariamente o movimento de tesouraria, com a finalidade de obter um bom controle dos gastos deste Poder Legislativo, para que possa demonstrar um equilíbrio orçamentário contabilizado da receita e despesa.

E atentos à Constituição Federal no seu Art. 74, §1º, que diz:

"Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



6. CONCLUSÃO

Após conclusão da análise, torna-se patente que a Câmara Municipal de Vale do Anari cumpriu suas obrigações de acordo com a legislação vigente, observando as diversas fases do processamento da despesa, mantendo rigoroso controle no equilíbrio orçamentário, financeiro e patrimonial, o qual foi devidamente acompanhado pelo Controlador Geral.

Esta unidade de Controle continuará com persistência, trabalhando juntamente com os ordenadores de despesas para que no dia a dia possa comprovar a legalidade, construindo assim, uma boa gestão, administrando os recursos públicos com eficiência e eficácia. Pois notoriamente o gestor se preocupa em administrar com segurança a aplicabilidade dos recursos.

Deste modo, me coloco a disposição para esclarecimentos sobre os fatos aqui expostos. Na certeza de atendermos aos dispositivos legais e corroborarmos com os trabalhos realizados por esta Corte, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevado apreço e considerações.

Este é o relatório, s.m.j.

Vale do Anari/RO, 10 de Maio de 2019.

Clodoaldo Paiva Purcino
CLODOALDO PAIVA PURCINO

Controlador Geral
Portaria 015/CMVA/2019